

Questionamentos para comissão de licitação

(Concorrência nº 03/2023 – Edital Saneamento Rural)

(AJDV Engenharia S.A.)

Temos algumas dúvidas em relação ao Edital da Concorrência Pública nº 03/2023 para as quais solicitamos esclarecimentos:

1. Confirmar qual o horizonte de planejamento do objeto, se 30 anos (folha 35) ou 50 anos (folha 41).

Resposta: As projeções populacionais – horizonte de 30 anos - deverão ser obtidas através da aplicação de equações típicas de estudos de população.

2. O item 12 - Apresentação da Proposta contém informações que divergem do previsto em outros itens. No que diz respeito à proposta técnica, o escopo do item II - Conhecimento dos serviços (folha 52) difere do previsto no tópico que trata sobre Aspectos Técnicos e Metodológicos (folha 56). O mesmo acontece em relação à proposta de preço abordada na Parte I (folha 5), cuja orientação para elaboração da proposta é diferente da apresentada no item IV - Detalhamento da proposta (folha 54). Gostaria de saber qual escopo deve ser observado pela licitante na elaboração das propostas.

Resposta: As informações constantes nas páginas 52 e 56, não são divergentes e sim complementares. Com relação à folha 5, é explicitado forma de utilização do fator “K”, sendo que página orienta com 54, detalha as despesas necessárias para a realização dos serviços, sendo portando a composição dos preços unitários.

3. Na Parte II - Habilitação, item 1.3 que trata sobre a qualificação técnica (folha 74), mais precisamente os quadros que tratam sobre a capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional, foi incluída uma coluna que relaciona a experiência à pontuação do atestado. Entendemos que para efeitos de habilitação não é necessário levar em consideração essa pontuação e a quantidade de atestados, uma vez que essa quantidade será rigorosamente observada na Proposta Técnica. Assim, gostaria de saber se o entendimento está correto e se basta a apresentação de um único atestado para cada atividade listada.

Resposta: Conforme consta em edital, a comprovação de capacitação técnico-operacional deverá cumprir os critérios estabelecidos no item 1.3 (Qualificação Técnica), “b”. A empresa deve apresentar dois atestados e cumprir os demais requisitos exigidos no edital, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos conforme Lei no 9.433/05.

Art. 101 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§ 2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado;

O mesmo critério deverá ser adotado para o item 1.3 (Qualificação Técnica), “c” (comprovação de capacitação técnico-profissional).

- 4. Com relação as alíneas b) e c) do item 1.3, desejo saber se para efeito de qualificação técnica-profissional devemos considerar apenas a equipe chave.**

Resposta: Sim.

- 5. No 1.3, alínea f) solicita-se a relação das instalações, aparelhos e pessoal técnico. Sobre o pessoal técnico, desejo saber se já devemos apresentar a relação completa da equipe (permanente e complementar) ou apenas da equipe chave. Sendo necessária a relação da equipe completa, a demonstração de vinculação futura prevista na alínea f.2 também deverá ser de todos os profissionais?**

Resposta: Sim. A Licitante deverá apresentar a relação de equipe, com competência nas diversas áreas que envolvem o objeto da contratação. As equipes previstas deverão ser compostas pelos profissionais indicados nos quadros, com suas respectivas funções e experiência.